# RELATÓRIO DO SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

**Projeto de Lei nº 122/2017**
**Autor: Vereadora** Marcelle Moraes
**Ementa***:* "Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento das empresas que revendam veículos ou autopeças de origem criminosa no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências. "

## 1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise deste Setor está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

## 2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe. Todavia, consta, no âmbito do município, a **Lei nº 8.123/2011**, que "*Obriga os estabelecimentos denominados de ferro-velho localizados no município de salvador, dedicados à compra e venda de sucatas e peças avulsas de veículos automotores, a manterem relação das peças adquiridas, para fins de controle de procedência, fiscalização e emissão de nota fiscal e dá outras providências*.", disciplinando, no seu **art. 2º e art. 5º**, a obrigatoriedade de os estabelecimentos manterem escrituradas documentações oriundas de automóveis ou peças adquiridas de desmanches etc .,tendo como consequência cassação do alvará se descumprido os parâmetros da lei (cópia anexa).

### 2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Com efeito, em atendimento à boa técnica legislativa, quanto à Lei Complementar nº. 95/98, alterada pela Lei Complementar nº. 107/2001, há de se observar o disposto contido **art. 7º, IV**, que diz: "**Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios: IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar**

Sala das Comissões, em 08 de março de 2017.

Maria de Fátima Correia Santos
Chefe do Setor de Análise e Pesquisa